



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100062-301

Reclamante/Consumidor(a): LOURIVAL DA SILVA, CNPJ/CPF: 895.843.848-72, Endereço: Rua 3 - LOT OSÓRIO DE PAIVA, 340 - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-180, Telefone: (85) 98832-0427, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: BANCO INBURSA S.A., CPF/CNPJ: 04.866.275/0001-63, Endereço: Rua Henri Dunant, 780 - Torre B - 6º andar - Chácara Santo Antônio - 04709-110 - São Paulo - SP - Brasil.

Ao(s) 25 de Agosto de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). LOURIVAL DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 895.843.848-72 e o(s) Fornecedor(es) BANCO INBURSA S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.866.275/0001-63, representado pelos(as) Sr(a). Agmar Sucupira Borges, inscrito no CPF sob nº 385.534.558-90, **Email:** agmar.sucupira@inbursa.com e a sr(a) Beatriz D'Ávila Castagni, inscrito no CPF sob nº 236.645.348-59, **Email:** beatriz.castagni@inbursa.com

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BANCO INBURSA S.A., o(a) Sr(a). Agmar Sucupira Borges este reitera os termos da defesa apresentada na inicial.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). LOURIVAL DA SILVA, este reitera os termos de sua defesa e solicita esclarecimentos quanto aos juros cobrados em seu empréstimo consignado, que foi advertido pelo representante do banco Inbursa o sr. Agmar Sucupira Borges, de que a taxa de juros seria de 1,58% ao mês. O consumidor se deu por satisfeito com os esclarecimentos prestados.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 25 de Agosto de 2025 .

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Lourival da Silva

Lourival da Silva (Consumidor(a))

Presença Virtual

Agmar Sucupira Borges (Preposto(a))
BANCO INBURSA S.A. (Fornecedor)

Presença Virtual

Beatriz D'Avila Castagni (Preposto(a))
BANCO INBURSA S.A. (Fornecedor)

